

Mem. nº 272/2021/DCI

Redenção – PA, 06 de dezembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor

Lenival Estevão Alves

Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Redenção

PARECER Nº 078/2021-DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO LICITATÓRIO	173/2021 - SEMEC
QUADRO DE COTAÇÃO	00210/2021
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA	EXERCÍCIO 2022
Nº DE PAGINAS DO PROCESSO	FUNDEB – 1075 PÁGINAS – 02 VOLUME
EMPRESA	35.609.947/0001-89
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021	R\$ 405.999,53
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR - EMEF. ESPÍRITO SANTO	

I - DOS FATOS:

Tratam os autos, de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo “menor preço global”, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR, EMEF. ESPÍRITO SANTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, neste Município de Redenção/PA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, detalhadas no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO:

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, e os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno e suas Divisões na Administração Pública Municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC,

surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes e previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

III - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021

Esta modalidade de Tomada de Preços, presta-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR, EMEF. ESPÍRITO SANTO, neste município de REDENÇÃO/PA, estando subordinada à Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória Tomada de Preços, objetiva a contratação de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do edital e, ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a Administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual em vigência para realização da despesa prevista na Tomada de Preços nº 0015/2021.

VI – CONCLUSÕES:

Em suma, após análise dos procedimentos e observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade no processo administrativo em tela, esta Divisão de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Planejamento e Licitação - CPL, cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, nas considerações supra e nos termos da Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer que tem competência técnica para tal, da Divisão de Controle Interno - SEMEC, que de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 tem pôr função a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do processo em tela, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC emite PARECER FAVORÁVEL, concordando estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA